CONTRATO ADMINISTRATIVO TP Nº 066/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2021

TOMADA DE PREÇO Nº 09/2021

CONTRATADA: RUAN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - ME (INDEPENDÊNCIA CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS)

VALOR: R$ 1.049.209,27 (UM MILHÃO, QUARENTA E NOVE MIL, DUZENTOS E NOVE REAIS, VINTE E SETE CENTAVOS).

VIGÊNCIA: DE 25/05/2021 A 23/05/2022.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO SÍTIO - PI, com sede administrativa à Rua do FUNDEC, nº 675 – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.612.588/0001-05, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. JOSÉ SÁVIO DE MOURA E SILVA, brasileiro, piauiense, casado, inscrito do CPF n.º 058.506.113-04 e RG n.º 3.501.914 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua 26 de janeiro s/n, bairro Piçarra Lagoa do Sítio – PI, doravante denominada de CONTRATANTE, e a empresa RUAN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - ME (INDEPENDÊNCIA CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS), inscrita no CNPJ N.º 03.707.356/0001-58, localizada na Rua Projetada n.º 189 Anexo B, bairro Docas na cidade de Lagoa do Sítio-PI, CEP: 64.308-000, legalmente representada pelo Sr. Ruan Bezerra e Silva, brasileiro, engenheiro civil, natural de Valença do Piauí-PI, inscrito no CPF sob n.º 059.429.703-60 e RG n.º 3.304.066 SSP/PI, sócio administrador da empresa, residente e domiciliado Rua Projetada n.º 189, bairro Docas na cidade de Lagoa do Sítio-PI, CEP: 64.308-000, adiante denominado simplesmente de CONTRATADA, têm justo e contratado entre si, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEI APLICÁVEL

O presente Contrato é regido pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição e anexação e terão plena validade, os seguintes documentos, na seguinte ordem de prevalência:

a) O Processo Administrativo n° 031/2021 – CPL – Tomada de Preço nº 09/2021.

b) Carta Proposta da Contratada datada de: 19/05/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente instrumento tem por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica do ramo para Prestação dos Serviços de Contratação de REMANESCENTE DE OBRA, para a conclusão da Construção de uma Creche Projeto Padrão 2 Convencional Programa PRO INFÂNCIA – ID 1016243, zona rural do Município de Lagoa do Sítio-PI.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados conforme descritos no Projeto Básico e Projeto Executivo da obra, em estrita obediência ao cronograma de execução constante no processo Tomada de Preço nº 09/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além daquelas determinadas por Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, são obrigações da CONTRATADA:

a) Executar os serviços ora contratados rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e documentos dele integrantes, e com a legislação pertinente.
b) Entregar a obra objeto deste contrato no prazo e forma estabelecidos no Projeto Básico e Projeto Executivo, em atendimento ao cronograma de execução.
c) Manter absoluto sigilo sobre quaisquer informações ou documentos e não transmitir quaisquer informações a terceiros sem prévia autorização, escrita, da CONTRATANTE.
d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE, na forma do art. 70 da Lei nº 8.666/93.
e) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Tomada de Preços nº 09/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se, por si ou por intermédio de seus técnicos ou representantes credenciados, a:

a) Emitir Ordem de Início dos Serviços objeto deste contrato junto à CONTRATADA.
b) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA conforme estabelecido na Cláusula Oitava.
c) Notificar a CONTRATADA, formalmente, de todas as penalidades, multas, suspensão dos serviços ou sustação de pagamentos, sempre que ficarem pelo Gestor do Contrato, quaisquer inobservâncias das exigências contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente contrato é de **R$ 1.049.209,27 (um milhão quarenta e nove mil, duzentos e nove reais, vinte e sete centavos)**, para o período de vigência constante na Cláusula Onze.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela execução do objeto deste contrato ocorrerá da seguinte forma:

a) Em até 10 dias após o protocolo da Fatura contendo Nota Fiscal, Recibo, Medição dos serviços, documentação de regularidade fiscal, e o devido atesto do gestor/fiscal do contrato.
b) As faturas deverão ser apresentadas no Protocolo da Prefeitura Municipal de Lagoa do Sítio – PI, localizada na Rua do FUNDEC, 675 – Centro.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

Os preços dos serviços serão firmes e irreajustáveis durante o período de vigência do Contrato.

Parágrafo Primeiro. Havendo reajuste nos preços dos insumos que compõem a planilha de composição de custos da obra, a CONTRATADA poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro à CONTRATANTE, a quem cabe avaliar a conveniência e oportunidade para o reajustamento.

CLÁUSULA DEZ – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros necessários para a Execução dos Serviços objeto do presente Contrato serão oriundos do Programa PRO INFÂNCIA, por meio do Termo de Compromisso PAC nº 15026 / anterior 9993 ID – 1016243, Ministério da Educação.

CLÁUSULA ONZE – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato e o prazo de execução da obra obedecerá ao cronograma físico-financeiro.

Parágrafo Único. Os prazos poderão ser prorrogados, devidamente justificados, nos casos previstos no art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

A CONTRATADA arcará, única e exclusivamente, com todos e quaisquer tributos, bem como, licenças, alvarás e ônus de natureza Federal, Estadual e Municipal decorrentes da celebração deste Contrato.

Parágrafo Único. A CONTRATADA ficará obrigada a manter durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação.

CLÁUSULA TREZE – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Para danos que a CONTRATADA provocar à CONTRATANTE ou a terceiros, a mesmo deverá repará-los integral e imediatamente, sob pena de responder civil e criminalmente.

Parágrafo Primeiro. As penalidades administrativas aplicáveis à CONTRATADA por inadimplência estão previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo. Configurando-se atraso no fornecimento dos produtos em relação aos prazos previamente fixados, excluídas as razões de força maior, será aplicada multa de 0,32% (trinta e dois centésimos por cento) por cada dia de atraso até a efetiva entrega, aplicada sobre o valor da Fatura correspondente ao fornecimento em atraso, no limite de dedução de 10% (dez por cento).

Parágrafo Terceiro. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, quando a CONTRATADA rescindir injustificadamente este Contrato ou der causa a sua rescisão, sem prejuízo de indenizar a CONTRATANTE em perdas e danos.

Parágrafo Quarto. Na aplicação da penalidade será observado o contraditório e a ampla defesa. Para tanto, será oportunizada à CONTRATADA, antes da efetiva aplicação da penalidade, a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quinto. A CONTRATADA, notificado da penalidade que lhe for efetivamente aplicada, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, para interpor recurso junto à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUATORZE – DA RESCISÃO

Em conformidade com o Art. 78, da Lei n° 8.666/93, poderão ser motivos de rescisão:

I – Ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo acima referenciado, no que couber.

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo.

III – Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

Este contrato terá publicação resumida no Diário Oficial dos Municípios, conforme determina o art. 61, § Único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA GESTÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE administrará o contrato por intermédio de pessoa especialmente designada para tal fim, na forma determinada no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Valença do Piauí – PI, da justiça comum para dirimirem quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir no futuro com relação a este Contrato, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem, justo e contratados, de acordo com o que acima ficou estipulado, as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias,

de igual teor e forma, para que possa produzir seus efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que também são signatárias deste instrumento contratual.

Lagoa do Sítio - PI, 25 de maio de 2021.

Pela CONTRATANTE:

José Sávio de Moura e Silva

José Sávio de Moura e Silva
Prefeito Municipal

Pela CONTRATADA:

Ruan Bezerra e Silva

RUAN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - ME
(INDEPENDÊNCIA CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS)
Ruan Bezerra e Silva
CPF n.º 059.429.703-60
Representante da empresa

TESTEMUNHAS:

1- Antonia Edmara Tertuliano do Nascimento
CPF nº.: 838360403-15

2 - Francisca Aline P. de Sá
CPF nº.: 520.367.313-68